

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016



Ata de Registro de Preço nº 159/2016

Processo nº. 20.507/16 - Pregão Presencial nº. 189/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS, COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME, VISANDO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - BISCOITOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Adjunta de Educação, EDILEINE FERNANDES HENRIQUE, brasileira, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.079.835-5 e do CPF/MF sob nº. 110.680.898-30, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, sediada a rua 07, nº 159, CEP 13.540-000, Centro, Corumbatai, SP, CNPJ 53.437.315/0001-67, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME sediada na Rua Florindo Silva, nº 808, Jardim Paraiso II, CEP 18.610-150, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.640.972/0001-58, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 189/16 para Registro de Preços de gêneros alimentícios - biscoitos, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição gêneros alimentícios - biscoitos, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL

1



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da merenda escolar e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 163.521,25, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.



Prefeitura Municipal de Botucatu San Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016



item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Un	R\$ TOTAL	Detentores
Cota principal	01 - BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MALTE, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 200 GRAMAS. (VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES).	KG	3.000	Piraque	14,15	42.450,00	Comercial João Afonso
	02 - BISCOITO AMANTEIGADO LEITE E GRANOLA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GRANOLA, GORDURA VEGETAL, AVEIA EM FLOCOS, FARINHA DE AVEIA INTEGRAL, FARELO DE TRIGO, POLIDEXTROSE, MARGARINA, FLOCOS DE ARROZ, LEITE INTEGRAL, PERMEADO DE SORO DE LEITE, AÇÚCAR INVERTIDO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL, SAL, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO E AROMATIZANTES. CONTEM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 165 GRAMAS. (VALIDADE DE 12 MESES).	KG	2.475	Bauduco	14,45	35.763,75	Comercial João Afonso
	03 - BISCOITO AMANTEIGADO CACAU E AVEIA COM TOQUE DE MEL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AVEIA EM FLOCOS, POLIDEXTROSE, MARGARINA, CACAU EM PÓ, AÇÚCAR INVERTIDO, FLOCOS DE ARROZ, LEITE INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO. CONTEM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 170 GRAMAS. (VALIDADE DE 12 MESES).	KG	2.550	Bauduco	13,90	35.445,00	Comercial João Afonso

COPEL



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016

Cota reservada	01 - BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MALTE, LEITE EM PÓ, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 200 GRAMAS. (VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES).		1.000	Piraque	16,90	16.900,00	Mauro Amaral Souto Maior
	02 - BISCOITO AMANTEIGADO LEITE E GRANOLA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GRANOLA, GORDURA VEGETAL, AVEIA EM FLOCOS, FARINHA DE AVEIA INTEGRAL, FARELO DE TRIGO, POLIDEXTROSE, MARGARINA, FLOCOS DE ARROZ, LEITE INTEGRAL, PERMEADO DE SORO DE LEITE, AÇÚCAR INVERTIDO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL, SAL, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO E AROMATIZANTES. CONTEM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 165 GRAMAS. (VALIDADE DE 12 MESES).	KG	825	Bauduco	19,50	16.087,50	Mauro Amaral Souto Maior
	03 - BISCOITO AMANTEIGADO CACAU E AVEIA COM TOQUE DE MEL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AVEIA EM FLOCOS, POLIDEXTROSE, MARGARINA, CACAU EM PÓ, AÇÚCAR INVERTIDO, FLOCOS DE ARROZ, LEITE INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO. CONTEM GLÚTEN. EMBALADOS EM PACOTES DE 170 GRAMAS. (VALIDADE DE 12 MESES).		850	Bauduco	19,50	16.875,00	Mauro Amaral Souto Maior
VALC	VALOR TOTAL R\$ 163.521,25						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

COPEL

4



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das quias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
 - 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 10.3.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco)



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016

dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão

aceitas mediante crivo da administração;

- 10.3.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 10.3.4 suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 10.4 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
 - 10.4.1 por 06 (seis) meses quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;
 - 10.4.2 por 01 (um) ano no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;
- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.6 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.7 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

COPEL

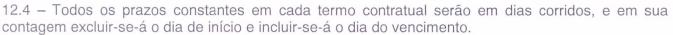
0



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 189/16 - Processo nº. 20.507/2.016



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 8 JUL 2018

EDILEINE FERNANDES HENRIQUE SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

MAURO AMARAL SOUTO MAIOR CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3

Rubens Danilo Taborda Carmello Auxiliar Administrativo

R.1. - 3.871-7